

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A Vereadora abaixo assinado encaminha para apreciação e deliberação do egrégio plenário, o presente projeto de lei, Substitutivo, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, o qual é previsto pela Lei Municipal 1.892 de 12 de abril de 2005.

Com a criação do Conselho dos Direitos da Mulher, mais uma etapa na instituição dos órgãos de defesa da cidadania estará se concretizando, a exemplo do que ocorreu com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, entre outros.

Das atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, podemos destacar:

- a fiscalização do cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- a formulação de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;
- e o estímulo do desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade.

Assim, o Conselho deverá atuar no sentido de propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher, sendo um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Nos termos do que preceitua a política federal de Direitos Humanos, a garantia dos direitos civis e políticos, como forma de promover a cidadania e de adoção de medidas contra a discriminação, apresenta-se também na condição de oferecer apoio à constituição de organismos colegiados, que visem a formulação e o monitoramento das políticas e programas de governo para a defesa do interesse coletivo e, em especial, dos segmentos sociais desfavorecidos.

O Conselho da Mulher deverá ser constituído através da ampla participação dos diversos segmentos da sociedade, por meio da participação de órgãos públicos, de representantes de outros conselhos de defesa da cidadania, de instituições de ensino superior e de clubes sociais da cidade.

A Prefeitura, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação em vigor, poderá conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico para o seu funcionamento e, ainda, através da liberação sistemática de recursos materiais e humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 19 de março de 2009

Presidente

Secretário

Ademais, quando da proposta de criação do referido Conselho pela Lei 1.892/2005, previa em seu artigo 5º a sua regulamentação em 90 dias. Decorridos quase 04 anos, sem tal regulamentação, busca a vereadora autora desta proposta a sua criação nos moldes deste substitutivo.

Ante o exposto, solicita a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do incluso projeto de lei, haja vista o caráter de relevante interesse público da presente proposição.

Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 16 de março de 2009

Presidente

Secretário

Substitutivo

Patricia Coomes

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Que Trata a Lei Municipal nº 1.892/2005 e dá Outras Providencias

**Capitulo I
Da Constituição e Finalidade**

A Câmara Municipal de Mariana por meio de seus legítimos representantes aprova e o chefe do executivo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III – formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:

- a) A defesa dos direitos da mulher;
- b) A eliminação das discriminações;
- c) Sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

IV – estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 16 de março 2009

Presidente

Secretário

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX – estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X – deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade.

Capítulo II

Da Composição

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – uma representante da Secretaria de Saúde;

II – uma representante da Secretaria de Educação;

III – uma representante da Secretaria de Ação Social;

IV – uma representante da Guarda Municipal;

V – uma representante do Conselho de Saúde de Mariana;

VII – uma representante do Conselho Tutelar de Mariana;

VIII – uma representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – uma representante da ACIAM – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana;

X – uma representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

XI – uma representante da UAMMA – União das Associações de Moradores de Mariana;

XII – uma representante do Lyons Clube de Mariana

XVIII – uma representante do Rotary Clube de Mariana;

XIV – uma representante da Arquidiocese de Mariana;

XV – uma representante das Igrejas Protestantes de Mariana;

XVI – uma representante da Agenda 21 Local

Parágrafo único - As Conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 16 de março de 2009

Presidente

Secretário

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 7º - O Conselho terá uma diretoria composta de Presidenta, Vice-Presidenta, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º - A função de Conselheira do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 9º - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 10 – Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

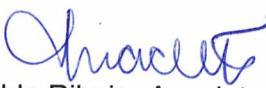
Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 12 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2009


Ailda Ribeiro Anacleto
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 16 de março de 2009


Presidente


Secretário

